

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE
PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL
PETRÓLEO S.A. – PPSA E T&S LOCAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELI

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELI**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 18 – 10º andar – Centro, CEP: 20.090-000, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.986/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.119/2018** e processo de Dispensa de Licitação **DL.PPSA.026/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à sua execução, no Escritório Central da PPSA, localizado na Av. Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro da Cidade do Rio de Janeiro / RJ, bem como prestação de serviços auxiliares de manutenção elétrica, hidráulica e civil, copa, mensageiros, e recepção, através de Postos de Serviço, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.119/2018 processo de Dispensa de Licitação **DL.PPSA.026/2021**, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A contratada deverá apresentar à PPSA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de noventa dias após o encerramento do Contrato, em uma das modalidades dispostas no § 1º do Art. 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (RILC-PPSA), que são:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

3.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, sendo atualizada monetariamente na hipótese da alínea a do item 3.1 (caução em dinheiro).

3.3. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

3.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

3.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.6. A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada no caso de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 3.1.

3.6.1. Ocorrendo modificações no valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 dias corridos da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

3.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração da PPSA, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a PPSA não comunique a ocorrência de sinistros.

3.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela PPSA.

3.11. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

3.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela PPSA, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.

3.13. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

3.14. A Contratante poderá executar a garantia junto à instituição garantidora durante a vigência contratual e em prazo não superior a 90 (noventa) dias após o fim de tal vigência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no contrato:

4.1. Quanto aos serviços:

4.1.1. Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional.

4.1.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da PPSA e do Edifício onde ela se localiza.

4.1.3. Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação exigidos no Anexo B, necessários para a execução dos trabalhos.

4.1.4. Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela PPSA, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.

4.1.5. Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pela PPSA, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações e prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual.

4.1.6. Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados.

4.1.7. Realizar os serviços em completas condições de higiene e segurança, por meio de profissionais credenciados, uniformizados e portando crachá de identificação.

4.1.8. Fornecer, orientar e exigir a utilização, pelos seus empregados, dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao ambiente e tipo de trabalho executado nas instalações da PPSA.

4.1.9. Fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações. Observar conduta adequada na utilização dos mesmos, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

4.1.10. Usar material de limpeza e outros químicos necessários, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes na PPSA.

4.1.11. Manter nas dependências da PPSA, equipamentos, insumos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.

4.1.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ou os que apresentarem rendimento insatisfatório serem substituídos em até 24 horas.

4.1.12.1. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

4.1.12.2. Adquirir produtos e equipamentos que apresentam eficiência energética e redução de consumo.

4.1.13. Designar formalmente como preposto, o Supervisor Operacional, para representá-la na execução operacional do contrato.

4.1.14. Designar formalmente um segundo preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la, frente à PPSA, na execução administrativa do contrato, sempre que for necessário.

4.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma

meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

4.1.16. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, zelando pela qualidade do mesmo e pela satisfação do público usuário.

4.1.17. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da PPSA.

4.1.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

4.1.18.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.1.18.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.18.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;

4.1.18.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

4.1.18.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4.1.19. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.1.20. Refazer os serviços que, a juízo do representante da PPSA, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.

4.1.22. Comunicar à PPSA, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.23. Comunicar à PPSA sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

4.1.24. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros e recipientes dos aspiradores de pó. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.1.25. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados na PPSA, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência.

4.1.26. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra a PPSA em razão dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventual condenação que venha a ser imposta à PPSA, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais

condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir à PPSA eventuais depósitos recursais.

4.1.27. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.1.28. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato.

4.1.29. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.

4.1.30 Disponibilizar estrutura na cidade no Rio de Janeiro, que possibilite o atendimento à PPSA em tempo real, dada a natureza dos serviços, os quais envolvem trâmite de documentos, reuniões, recrutamento e seleção de mão de obra, acompanhamento contratual, administração de pessoal e contatos telefônicos frequentes. É permitida a constituição deste escritório, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato oriundo desta licitação e desde que a licitante se comprometa oficialmente com esta obrigação.

4.1.31. Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupções, por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos.

4.1.32. Responsabilizar-se pela escala de férias de seu pessoal, submetendo-a à aprovação da PPSA.

4.1.33. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

4.1.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, sem prévia aprovação da PPSA.

4.1.35. Reunir-se mensalmente e, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação.

4.1.36. Emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação feita pela PPSA.

4.1.37. A Contratada deverá enviar, mensalmente, planilha contendo informações referentes ao consumo mensal de insumos e materiais.

4.1.38. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da PPSA, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

4.1.39. Ao término do contrato, promover a transição contratual com transferência de técnicas empregadas, sem perda de informações.

4.2. Quanto aos empregados:

4.2.1. Substituir, sempre que exigido pela PPSA e independentemente de justificativa por parte desta, após notificação, qualquer dos seus profissionais nela alocados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, pela PPSA. A saída do profissional das instalações da Contratada será imediata e a sua substituição provisória deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A Contratada deverá apresentar à PPSA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, opções para a substituição definitiva, dentro do perfil exigido para o Posto.

4.2.2. Após o início da execução do contrato, qualquer substituição de empregados da Contratada deverá ser comunicada antecipadamente à PPSA.

4.2.3. Conceder vale transporte necessário ao deslocamento residência-trabalho-residência, com participação pecuniária do empregado, em conformidade com a legislação vigente. O vale

transporte deverá ser entregue aos empregados, pela Contratada, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

4.2.4. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

4.2.5. Efetuar o pagamento do pessoal contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes.

4.2.5.1. Até as 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil o pagamento deverá estar disponível para saque pelos empregados.

4.2.5.2. O sábado será considerado como dia útil para efeito do pagamento.

4.2.5.3. O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da Contratada não devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra a PPSA.

4.2.6. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho.

4.2.7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Permitir à PPSA o acesso a este controle diário.

4.2.8. Providenciar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Edifício onde será executado o serviço.

4.2.9. Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

4.2.10. Providenciar, às suas expensas, para que todos os seus empregados realizem os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovantes à PPSA.

4.3. Quanto aos bens:

4.3.1. Assumir eventuais danos causados por mau uso ou furto/roubo de equipamentos e de bens de propriedade da PPSA e seus empregados, desde que devidamente comprovado.

4.4. Quanto às condições de habilitação:

4.4.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Quanto à documentação exigida:

Início do contrato:

4.5.1. Apresentar à Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo da PPSA, no início do contrato:

4.5.1.1. Relação nominal dos empregados que irão ocupar os Postos de Serviço, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone de contato, comunicando de imediato qualquer alteração.

4.5.1.2. Apresentar cópia do CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS – páginas da foto, da qualificação e do contrato atual). Idêntica providência deverá se adotada com relação os profissionais que venham a ser substituídos no decorrer da execução dos serviços.

4.5.1.3. Convenção, acordo ou sentença normativa das categorias envolvidas, livro de inspeção do trabalho, registro de horário de trabalho.

4.5.1.4. Recibo de entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI).

4.5.1.5. O prazo para apresentação desta documentação é até a data de início do contrato.

4.5.2. Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento dos subsídios necessários, fornecidos pela PPSA, e manter no local da prestação dos serviços, os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação vigente (PCMSO, PPRA) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados.

Mensalmente:

4.5.3. Cumprir com pontualidade a legislação trabalhista, previdenciária e social dos prestadores de serviços, apresentando à Gerencia de Recursos Humanos e Suporte Corporativo, junto com a nota fiscal/fatura a seguinte documentação, relativa ao mês da prestação do serviço constante da referida fatura:

4.5.3.1. Comprovante de pagamento de salário, comprovante de entrega de vale-transporte, comprovante de entrega de auxílio-refeição, comprovante de pagamento de outros benefícios contratuais, com assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, recibo de pagamento do 13º salário, aviso e comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, atestados / justificativas, comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

4.5.3.2. Documentos comprobatórios dos pagamentos correspondentes a Seguridade Social e FGTS.

4.5.3.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.5.3.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

4.5.3.5. Certidão regulando a regularidade trabalhista

Eventualmente:

4.5.4. Apresentação, pela Contratada, de cópia dos seguintes documentos:

4.5.4.1. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da Contratada.

Final do contrato / Substituições:

4.5.5. Ao final do contrato e quando da substituição de ocupantes dos Postos de Serviço, apresentar junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos, relativos ao mês da prestação do serviço constante da fatura:

4.5.5.1. Aviso prévio, pedido de demissão, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com homologação, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e dos recolhimentos ao INSS e FGTS (respectivamente GRFC, GRRF) ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.5.5.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

4.6. SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.6.1. Caberá à Contratada promover a supervisão e controle do pessoal, respondendo perante a PPSA por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive do controle da carga horária.

4.6.2. Sempre que for identificada a necessidade a PPSA deverá prover treinamento aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

4.6.3. Sempre que houver necessidade, a PPSA poderá solicitar à empresa Contratada a execução de serviços além da carga horária normal, respeitando os limites de acréscimo fixado na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Eventuais horas extras serão compensadas, preferencialmente dentro do mesmo mês. Para tal deverá ser formalizada, pela Contratada, a instituição do Banco de Horas mediante Acordo Sindical.

4.6.4. Sempre que julgar necessário, a PPSA poderá auditar a contratada, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante e até dois após a vigência do Contrato, para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e a obrigação da contratada de cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados

Notas

- 1) O atraso na apresentação, por parte da Contratada, da fatura, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da PPSA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 2) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.
- 3) Apresentar cópia das notas fiscais dos materiais, equipamentos e insumos, sempre que adquiridos, quando solicitados pela PPSA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 5.2 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato, através de empregado especialmente designado (fiscal do contrato), que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 5.4 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à CONTRATADA, o valor referente aos serviços **efetivamente** prestados, tendo como base as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços em anexo.
- 6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.
- 6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

7.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.2.1. INSUMOS

Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas (constante no Edital), mediante aplicação, sobre os preços contratados, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.2.2. SERVIÇOS

Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

7.2.3 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **PPSA** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores previstos na **CLÁUSULA SEXTA "PREÇOS"**, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela **PPSA**, quanto à execução dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, acompanhados de relatório mensal contendo a memória de cálculo dos valores cobrados. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito à **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.

8.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **PPSA**, no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-001/2022

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento e/ou dados bancários para transferência, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

- d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, preferencialmente através de boleto bancário;
- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **PPSA**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1. Advertência;

10.2. Multa de:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; ou
- c. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período não superior a 2 (dois) anos.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.6. As sanções previstas no item 10.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A PPSA e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de mobilização será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

14.2. O prazo de execução e vigência será até 28/10/2023, já incluindo o prazo de mobilização.

14.3. O contrato poderá ter sua rescisão antecipada por iniciativa de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ **1.141.683,02** (hum milhão, cento e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e dois centavos), sendo:

Especificação	Valor Mensal (R\$)		VALOR TOTAL (R\$) ESTIMADO 22 MESES
	4º ANO (JAN/22 A OUT/22)	5º ANO (NOV/22 A OUT/23)	
Serviços (Mão-de-obra) (*)	47.224,08	47.224,08	1.038.929,76
Insumos diversos (mat / maq / equip) (**)	4.574,27	4.750,88	102.753,26
Total	51.798,35	51.974,96	1.141.683,02

(*) SERVIÇOS (Mão-de-obra): Valores corrigidos para 01/03/2021, pelo ACT (SEAC/RJ 2021/2022) da categoria conforme previsto no contrato original e no seu Apostilamento nº 3.

(**) INSUMOS: Valores corrigidos para 10/2021, pela variação do IPCA/IBGE conforme previsto no contrato original e no seu Apostilamento nº 4.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto possui previsão orçamentária conforme a seguir:

O valor de R\$ 621.933,42 encontra amparo orçamentário no PDG 2022 na rubrica 2.205.900.000 - Serviços de Terceiros - Outros Serviços de Terceiros.

Também haverá previsão orçamentária no exercício 2023 na mesma rubrica.

A despesa para o exercício de 2023 também alocada na mesma rubrica 2.205.900.000 -

Serviços de Terceiros - Outros Serviços de Terceiros.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a **PPSA** fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

18.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à Pré-sal Petróleo, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou termino da vigência desde Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 202

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-
SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELI

Testemunhas:

ARLINDO FERREIRA Assinado de forma digital por
SEBASTIAO:344715 ARLINDO FERREIRA
45787 SEBASTIAO:34471545787
Dados: 2021.12.23 16:19:20
-03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO CT.PPSA.001/2022

Anexo ao CONTRATO Nº CT-PPSA-001/2022 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação de gastos, devido a aumento de custo com pessoal, <u>antes</u> de observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data a que a proposta se referir ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da proposta ou da última repactuação.	Aumento do custo do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
	Elevação de gastos, devido a aumento de custo com pessoal, <u>após</u> observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data a que a proposta se referir ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da proposta ou da última repactuação.	Aumento do custo do serviço	Revisão de preço.	PPSA
Risco atinente ao Tempo de Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA

CONTRATO CT.PPSA.001/2022

Anexo ao CONTRATO Nº CT-PPSA-001/2022 – Planilha de cálculo do valor do contrato
(Arquivo planilha Excel em anexo)